

MARAJÓ	SALVATERRA	Produtor de Embutidos e Defumados	1
MARAJÓ	SALVATERRA	Reciclador	1
GUAMA	SANTA IZABEL	Reciclador	1
GUAMA	SANTA IZABEL	Viveiricultor	1
BAIXO AMAZONAS	SANTAREM	Porteiro e Vigia	4
BAIXO AMAZONAS	SANTAREM	Recepcionista	1
BAIXO TOCANTINS	TAILÂNDIA	Almoxarife	1
BAIXO TOCANTINS	TAILÂNDIA	Operador de Caixa	1
BAIXO TOCANTINS	TAILÂNDIA	Operador de Processamento de Grãos e Cereais	1
GUAMA	VIGIA	Almoxarife	1
GUAMA	VIGIA	Operador de Caixa	1
GUAMA	VIGIA	Operador de Processamento de Grãos e Cereais	1

ANEXO III CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO**ANEXO III - A ESCOLARIDADE****FUNÇÕES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO:**

FORMAÇÃO	REQUISITO	PONTUAÇÃO
Ensino Médio	Diploma de conclusão ou Certificado de conclusão do Ensino Médio, acrescido de histórico escolar.	8,5 pontos
Ensino Técnico	Diploma de conclusão ou Certificado de conclusão de Curso Técnico Profissionalizante	8,5 pontos

FUNÇÕES TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR:

FORMAÇÃO	REQUISITO	PONTUAÇÃO
Graduação	Diploma do curso de graduação de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação	2.5 pontos
Especialização	Diploma do curso de pós-graduação em nível de especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	3.5 pontos
Mestrado	Diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação	4.5 pontos
Doutorado	Diploma de curso de pós-graduação em nível de Doutorado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação	6.5 pontos

ANEXO III - B EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Tempo de serviço	Documento que comprove a experiência profissional na área ou função a que concorre	0,3 por ano completo, até o máximo de 3 pontos.

ANEXO III - C QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Cursos de capacitação profissional	Certificados de cursos de capacitação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados.	01(um) ponto para cada 40 (quarenta) horas, apresentadas e comprovadas, até o máximo de 10 pontos

ANEXO IV DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	ATRIBUIÇÃO
DOCENTE	Licenciado Pleno, Bacharel ou Tecnólogo, sendo os últimos com notório saber ou certificação de competências docentes - Resolução CEE/PA Nº 251/2021 - Diplomas oriundos de cursos autorizados ou reconhecidos emanados de Instituição Credenciada em seu Sistema de Ensino	Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
INSTRUTOR	Certificado de Nível Médio, com comprovada competência técnica atestada por, no mínimo dois anos de experiência na área do saber operativo.	Apoiar as atividades docente, especialmente quanto ao saber operativo de atividades inerentes à respectiva formação profissional, preferencialmente em cursos técnicos e qualificação profissional.

Protocolo: 763017